Edição nº
366

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia

ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**SUMÁRIO**

1. **PREFEITURA MUNICIPAL**

1.1. **DECRETO**---------- 01

## DECRETO

**DECRETO N° 36/2024 - 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."*

**VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, Prefeita do Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 70 e 90 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;

**DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 254, de 01 de setembro de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santa Fé do Araguaia), bem como pelos demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

**Art. 3º**. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão, sob presidência do primeiro:

I - RONIPEPERSON **RIBEIRO DE SOUZA**, que possui formação superior, ocupante do cargo efetivo de professor de nível superior, estável no serviço público municipal, matrícula funcional n° 1033705;

II - BRUNA **MACEDO SOLOZABAL CANDIDO DE OLIVEIRA**, que possui formação superior, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA NÍVEL MÉDIO – I, estável no serviço público municipal, matrícula funcional n° 1044304;

III - CALIMAN **DIAS LOPES**, que possui formação superior, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, estável no serviço público municipal, matrícula funcional n° 1048403.

IV - **MARCILENE DOS SANTOS CRUZ** que possui formação superior, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, estável no serviço público municipal, matrícula funcional n° 1049702(Suplente)

**Art. 4º.** Os membros da Comissão Permanente para condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver no exercício de suas atividades em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.

**Art. 5º.** A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º.** O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

**Art. 7º.** O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as



MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Dados: 2024.12.13 14:58:54 -03'00'

Diário Oficial
Edição nº 366
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia
ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo.

**Art. 8º.** O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar terá início de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade.

**Art. 9º.** O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o seguinte:

**I -** na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

**II -** no processo administrativo disciplinar, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

**III -** no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.

**Art. 10.** O pedido de prorrogação do prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ser feito antes do término daquele inicialmente previsto.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado no ato que determinou a apuração da denúncia.

**Art. 11.** Comprovada a prática e a autoria do ilícito, deverá ser aplicada a respectiva pena, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O ato de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.

**Art. 12.** A comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O gestor da unidade a que for solicitado auxílio pela comissão deverá prestá-lo no prazo estipulado ou, justificadamente, pedir prorrogação antes do seu vencimento, sob pena de responsabilização.

**Art. 13.** Os processos já instaurados permanecerão a cargo das comissões originárias.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO, aos 28 de NOVEMBRO de 2024.

Registre, publique, cumpra-se.

**VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

